



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 034
[Handwritten signature]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10 /2019

CONTRATADO: VIVA COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME

OBJETO: Contratação da EMPRESA VIVA COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME visando a apresentação da BANDA FORRÓ BRASIL na Praça Desemb. Rinaldo Costa e Silva, conforme proposta em anexo, para o SÃO JOÃO 2019, a se realizar nos dias 23 e 24 de Junho do corrente ano.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim, designada pela **portaria nº 04 de 02 de janeiro de 2019**, reuniu-se na Sala da CPL sob a presidência do Sr. DOUGLAS WILLAMO SOUZA DANTAS, com o objetivo de apresentar justificativa Contratação da EMPRESA VIVA COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME, visando a apresentação do DA BANDA FORRÓ BRASIL na Praça Desemb. Rinaldo Costa e Silva, conforme proposta em anexo, para o São João 2019, a se realizar nos dias 23 e 24 de Junho do corrente ano. Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com Recurso Próprio, estando respaldado no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Outrossim, nos foi apresentado, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, devidamente justificada, bem como documentos acostados, como sendo: Proposta de Preços da firma VIVA COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME, Contrato Social, documentos dos sócios e Certidões, como também contrato de exclusividade da pretendida a contratação.

CONSIDERANDO que a Banda têm CD gravado e é conhecido em todo estado e além fronteiras.

CONSIDERANDO a tradição do evento de nível nacional e com maior expressão em toda a região nordeste, a importância da cultura e do lazer para o desenvolvimento da população, desenvolvimento comercial da cidade e levando em consideração ainda o

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO 035
mp

reconhecimento popular do artista a que se pretende contratar, com reconhecimento regional.

CONSIDERANDO, que o objeto da razão social da firma a que se pretende contratar dá amplos direitos para a organização e contratação da Banda supracitada, bem como prova de regularidade fiscal com os órgãos de esfera Municipal e Federal.

Verifica-se que o orçamento apresentado encontra-se em conformidade aos praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, conforme documentação nos autos. (*notas anexas*).

Observando ainda que a contratação enquadra-se no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e que tem caráter excepcional, requisito que também justifica a contratação com a inexigibilidade do procedimento licitatório, pois que assim dispõe.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Grifo nosso.

Diante das considerações apresentadas entendemos, com base no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e pela Resolução do TCE nº 298 de 15 de setembro de 2016, ser inexigível o procedimento licitatório para Contratação Da EMPRESA **VIVA COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME**, visando a apresentação do DA BANDA **FORRÓ BRASIL** na Praça Desemb. Rinaldo Costa e Silva, conforme proposta em anexo, para o São João 2019, a se realizar nos dias 23 e 24 de Junho do corrente ano, nesta cidade, conforme já exposto acima, salvo Melhor juízo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com estas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Sr. Prefeito Municipal, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo determinado pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, como *condito sine qua non* para validade deste ato.

Boquim (SE), 16 de maio de 2019.

COMISSÃO:

DOUGLAS WILLAMO SOUZA DANTAS
PRESIDENTE DA CPL

Marilene Almeida de Menezes
Membro da CPL

Fernando Santos Andrade
Membro da CPL

Valéria dos Santos Rodrigues
Secretária

**Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.**
Boquim/SE, 16 / 05 2019.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal